



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/01/19

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Andréia Graziela Langaro
Coordenadora Legislativa

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

TERMO DE CONCESSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MARCOS ANTONIO LANDO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONCESSIONÁRIA: **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 83.310.441/0001-17, com sede na Rua João Martins, n.º 219, São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-040, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor FERNANDO MIORELLI, inscrito no CPF sob n.º 114.445.921-49, e Senhor MARCOS LUIZ CORTINA, inscrito no CPF sob n.º 016.739.759-17, ambos residentes e domiciliados em Chapecó/SC, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima constituídas deliberam e celebram o presente Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso de Imóvel público, nos termos da Lei Municipal n.º 6.561/2018, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo conceder o uso precário e oneroso, para o fim exclusivo de manutenção da cozinha industrial e refeitório, do imóvel constituído de parte térrea com 888,20 m² (oitocentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados) e do subsolo com 93,00m² (noventa e três metros quadrados), da edificação localizada no complexo conhecido como “Associação dos Funcionários da Cotrel”, cujo imóvel, matriculado sob n.º 28.464 no CRI de Erechim, foi arrematado pelo Município nos autos da ação de Execução Fiscal processada sob n.º 5002221-75.2018.4.04.7117/RS, e que tramita na 1ª Vara Federal de Erechim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O uso do imóvel será, exclusivamente, para manutenção da cozinha industrial e refeitório utilizado para servir cerca de 1.200 refeições por dia aos funcionários dos frigoríficos pertencentes à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal ajustado como contraprestação pecuniária pela concessão onerosa de uso é de R\$ 29.183,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais) que será integralizado aos cofres municipais até o dia 10 (dez), de cada mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor correspondente ao(s) mês(es) anterior(es) ao mês da data de assinatura do contrato, será pago em uma única vez, por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor da contraprestação pecuniária pela concessão será reajustado anualmente, pela variação do IPC/FIPE.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/01/19

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Andréia Graziela Langaro
Coordenadora Legislativa



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Pelo atraso no pagamento será cobrado juros de mora de 1,00% a.m., multa de 2%, além da correção monetária calculada pelo IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso é de doze (12) meses, prorrogável uma única vez por igual período e por interesse da Administração Municipal, considerando como data do início do prazo o dia 06 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I – Ser responsável, perante o MUNICÍPIO, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso;
- II – Não efetuar nenhuma construção ou acréscimo na construção já existente, sem a prévia e formal autorização do Prefeito;
- III – Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e impostos que recaiam sobre a parte do imóvel;
- IV – Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibi-las, chamar imediatamente a fiscalização do MUNICÍPIO;
- V – Não depositar lixo, orgânico ou reciclável, fora dos locais previamente estabelecidos, e nem qualquer espécie de entulho nas áreas comuns;
- VI – Manter limpo e em perfeito estado de conservação a parte da benfeitoria sob sua posse, e responder pelos danos decorrentes do mau uso.
- VII – Ao final do prazo contratual, restituir ao MUNICÍPIO a área cedida do imóvel em bom estado de conservação, livre e desimpedida, de pessoas e coisas, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao MUNICÍPIO garantir a posse da área correspondente ao andar térreo do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, permitindo e facilitando o ingresso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como de fornecedores e técnicos para viabilizar o funcionamento e manutenção da cozinha industrial e refeitório.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes; ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da concessão; ou se houver entendimento judicial, ou pelo MP, ou pelo TCE, de que a concessão é ilegal.

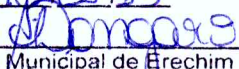
CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, a desocupação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da notificação extrajudicial, prazo em que deverá ser retirada todas as máquinas, aparelhos e equipamentos da cozinha industrial, inclusive os chaminés e dutos de exaustão; e as benfeitorias, obras



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/01/19


Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Andréia Graziela Langaro
Coordenadora Legislativa



instalações e outras, realizadas no imóvel, passarão ao domínio e propriedade do MUNICÍPIO sem que caiba, à CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso é “*intuitu personae*”, ou seja, a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros a parte da área do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.


E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Concessão Precária e Onerosa de Uso, assinam o mesmo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Erechim/RS, 26 de dezembro de 2018.



MARCOS ANTONIO LANDO
Prefeito Municipal de Erechim em Exercício

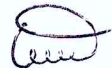

FERNANDO MIORELLI
Procurador da Cooperativa Central Aurora Alimentos


VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração


MARCOS LUIZ CORTINA
Procurador da Cooperativa Central Aurora Alimentos

Testemunhas:


Andréia Graziela Langaro
Coordenadora Legislativa


Gustavo Oscar Hoelscher
Gerente de Unidade
Coop. Central Aurora Alimentos